



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 8071/2022

LO Nº 03133-2022

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº8071/2022 de 21 de outubro de 2022 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: JM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP
 CNPJ/MF: 00.547.816/0001-30
 ENDEREÇO: RUA ADOLFO LUCHESI, Nº110, Sala A
 BAIRRO: INDUSTRIAL
 MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS
 CEP: 97.575-380

Para promover a atividade de: Fabricação de Peças/Ornatos/ Estruturas/ Pré-moldados de Cimento, Concreto, Gesso com área útil total de 1800,00m².

Localizada: RUA ADOLFO LUCHESI, Nº110, Sala A BAIRRO: INDUSTRIAL

Ramo de Atividade: Impacto Ambiental:

Início da Atividade: 12/04/1995

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1 - Quanto ao projeto urbanístico
 - 1.1 Área Útil da Indústria: 1800,00m²;
 - 1.2 Área Total do Terreno: 1800,00m²;
 - 1.3 Manter os dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos das águas pluviais a fim de evitar invasões das águas das chuvas para os pátios vizinhos;

1.4 O depósito e os locais de manipulação deverão possuir pisos impermeáveis, a fim de evitar contaminação do subsolo;

1.5 Matéria Prima a ser utilizada pela indústria:

Matéria Prima	Quantidade/Mês		Capacidade Máxima de Estocagem	Unidades de Medida	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento
	Consumo Atual	Consumo Máximo				
cimento	150,00	200,00	200,00	SC	Sacos de papel	Área coberta
Areia fina	10,00	15,00	15,00	M ³	A granel	Área coberta
Areia Grossa	30,00	40,00	40,00	M ³	A granel	Área coberta
Brita 01	15,00	20,00	20,00	M ³	A granel	Área coberta
Brita 02	15,00	20,00	20,00	M ³	A granel	Área coberta
Ferros	3.000,00	4.500,00	12.000,00	kg	A Granel	Área coberta

1.6 Produção da Indústria:

Produto	Capacidade Produtiva Mensal/	Armazenamento	Acondicionamento
Vigotas	1200,00 M ²	Artefato Concluído	Área sem cobertura
Fossa Filtro	10 UN	Artefato Concluído	Área sem cobertura
Postes Olímpico	50 UN	Artefato Concluído	Área sem cobertura
Postes Duplo	15 UN	Artefato Concluído	Área sem cobertura
Tubos	150 UN	Artefato Concluído	Área sem cobertura
Lajotas	50 UN	Artefato Concluído	Área sem cobertura
Meio Fio	50 UN	Artefato Concluído	Área sem cobertura

1.7 Os equipamentos e as operações que provocam emissões de particulados deverão manter-se providos de sistema de ventilação local ou exautora com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões de gases para a atmosfera;

1.8 O empreendedor deverá manter contenção de areia ao redor dos moldes das peças;

1.9 Os veículos destinados a carga e descarga deverão ter local para estacionamento de carga/descarga dentro da área de empreendimento;

1.10 O estacionamento para carga/descarga de veículos não poderá caracterizar depósito;

1.11 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores, principalmente ratos;

1.12 Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora;

1.13 O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio;

1.14 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

2- Quanto aos resíduos industriais

2.1 Adução de água:

Sanitários: 0,081 m³/dia;

Incorporada ao produto: 0,3735 m³/dia;

2.2 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

2.3 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3- Quanto às condições da propriedade

3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área da atividade;

3.2 Evitar acúmulo de resíduos / lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes;

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 1.Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2.Cópia desta Licença Ambiental;
- 3.Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 4.Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 5.Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
- 6.Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;
- 7.Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor;
- 8.Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
9. Cópia do enquadramento tributário;
- 10.Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

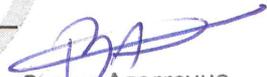
Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO N°03133-2022 RENOVA a LO n°02564-2019.

VALIDADE: 11 de NOVEMBRO De 2022 a 11 de NOVEMBRO de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2022.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal
de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA


Brehno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS